



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1477/2018

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

GRIA, O FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DEFINE SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA).

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA) será constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. doações de entidades internacionais;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. recursos oriundos da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental (TCFA);
- VIII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XI. recursos decorrentes de medidas compensatórias e taxas de licenciamento ambiental;
- XII. outras receitas eventuais.

Art. 3 As receitas provenientes dos recursos acima elencados serão na sua integralidade depositados em conta especial do Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA) e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º O Fundo será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) com supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

Parágrafo Único. Os recursos do fundo só poderão ser sacados com a assinatura do Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA), destinam-se precipuamente a apoiar:

- I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
 - d) agricultura orgânica
- II. o controle, a fiscalização, a manutenção, o monitoramento, a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à defesa, ao melhoramento e à recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único. Semestralmente serão publicados no meio de divulgação oficial do município, o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA)

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM a aprovação de projetos e programas de alocação de recursos do Fundo em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes federais e estaduais.

- I. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a elaboração e apresentação de projetos ambientais conforme o Artigo 5º desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá conferir outras atribuições, mediante Portaria, ao Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA), compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 19
de dezembro de 2018.


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.19.12/2018

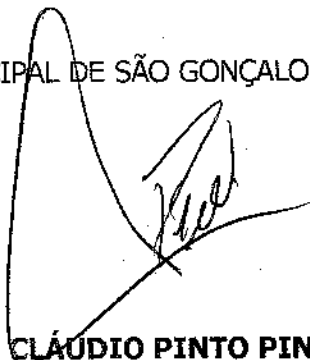
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1477/2018**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal